



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PUBLICADO

07/02/23

J. M. G.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2023

Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado por Substituição de Férias de Servidor Efetivo

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 89.348.957/0001-37, com sede na Av. Carlos Gomes de Abreu, 391 - Tupanciretã/RS, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ VALMOR DA SILVA FRANÇA**, inscrito no CPF nº 518.796.460-72 e portador da CI nº 4050973488, residente e domiciliado na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **DALTRO PAJEHÚ LEAL BURTET**, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF sob o nº 724.580.110-04 e portador da CI nº 2049026111, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 87, na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada de CONTRATADO, têm justo e acertado o que segue:

Cláusula Primeira – O CONTRATADO, por força do presente contrato, obriga-se a prestar serviços de Técnico Contábil na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada conforme descrito no preâmbulo do presente instrumento, em substituição de servidor efetivo em férias, durante o horário de expediente da instituição.

Cláusula Segunda – O prazo de duração do presente contrato é de 20 (vinte) dias, iniciando em 01 de fevereiro de 2023 e com término previsto para 20 de fevereiro de 2023.

Cláusula Terceira – O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, em razão da prestação de serviços referida na Cláusula Primeira, será de R\$ 3.849,68 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente, proporcionalmente, ao montante equivalente ao Padrão de Vencimento inicial do cargo do servidor substituído, acrescido

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

do vale alimentação, igualmente na forma proporcional, a serem adimplidos até o último dia do prazo fixado no presente instrumento.

Cláusula Quarta – Caso o CONTRATADO, sem motivo justificável, deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Primeira, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

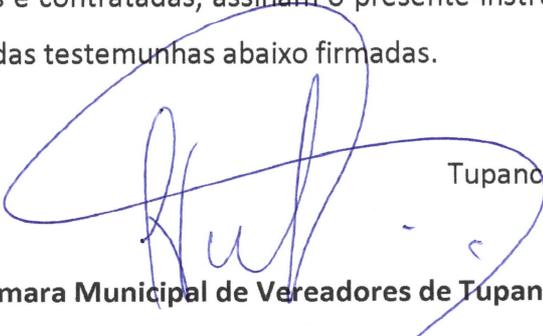
Cláusula Quinta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – Ao presente instrumento será aplicado o disposto no Regime Geral da Previdência Social.

Cláusula Sétima – Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Tupanciretã, 01 de fevereiro de 2023.


Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã

Contratante


Daltro Pajehú Leal Burtet

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: